



Trabalho, **Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,**

**Considerando** a necessidade de alinhamento das ações pertinentes aos órgãos correicionais do Poder Judiciário em geral e da Justiça do Trabalho em particular,

**Considerando** o relevante papel da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como órgão de coordenação administrativa das Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho,

#### **R E S O L V E M**

Firmar o presente Termo de Cooperação, conforme o disposto a seguir:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cooperação objetiva, precipuamente, alinhar as ações administrativas

engendradas pelos entes convenientes a fim de propiciar atuação precisa e harmoniosa.

**DAS OBRIGAÇÕES DA  
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Corregedoria Nacional de Justiça compromete-se a submeter à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, os expedientes, relativos ao Judiciário do Trabalho, que derem entrada naquele órgão, quer digam respeito a pedidos de providências ou a correições parciais, contra juízes de segundo ou de primeiro graus de jurisdição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As iniciativas em desenvolvimento ou que o possam estar, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, que envolvam a Justiça do Trabalho, serão comunicadas ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para formulação de eventuais sugestões, editando-se, após acerto consensual, ato ou resolução em conjunto.

**DAS OBRIGAÇÕES DA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA** - As iniciativas em desenvolvimento ou que o possam estar, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que potencialmente repercutam em outros ramos do Poder Judiciário, serão submetidas à apreciação da Corregedora Nacional de Justiça, para formulação de eventuais sugestões, editando-se, após acerto consensual, ato ou resolução em conjunto.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente termo de cooperação terá vigência por tempo indeterminado, contado da data de sua publicação.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela Corregedoria Nacional de Justiça e, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de acordo com o que preconiza o artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



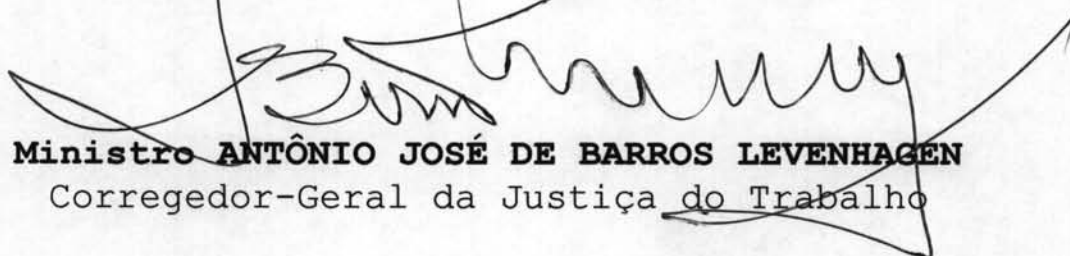


Assim acordados sobre o termo de  
cooperação ora firmado os celebrantes o assinam em  
quatro vias.

Brasília, 09 de junho de 2011.



**Ministra ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça



**Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho